



CRÉDITO CRÉDITO DOCUMENTÁRIO

Vantagens

- Crédito para apoiar as necessidades de tesouraria das empresas;
- As exigências/ condições de expedição e formalização fazem parte integrante do Crédito;
- Garantia do reembolso imediato ou numa data futura para o exportador;
- Permite evitar o pagamento antecipado;
- Permite obter financiamento;
- Permite controlar a mercadoria;
- Processo bancário de acordo com as regras e usos uniformes (R.U.U.) da Câmara de Comércio Internacional;
- Potencia e consolida relacionamentos comerciais, reduzindo o risco de não recebimento.
- Flexível e com níveis de serviço competitivos.

Público - Alvo

Clientes Empresas dos segmentos Retalho, Corporate e Institucionais

Finalidade

Compromisso irrevogável assumido por um Banco (Banco emitente), a pedido e por instruções de um seu Cliente importador (Ordenador), de efectuar um pagamento a um exportador (Beneficiário), através de um Banco Intermediário, contra apresentação dos documentos estipulados, desde que todos os termos e condições sejam cumpridos.

Características

Intervenientes:

Ordenador – Trata-se do comprador ou o importador da mercadoria ou serviço, isto é, aquele que dá ao Banco as instruções para a abertura / emissão do Crédito Documentário.

No caso de um Crédito Documentário de importação, o Ordenador é um Cliente do Moza Banco.

Beneficiário – É o vendedor ou o exportador da mercadoria ou serviço, ou seja, é aquele a favor de quem o crédito documentário é aberto.

Banco Emitente – É o Banco que abre o Crédito Documentário, com base nas instruções recebidas do Ordenador (comprador), seu Cliente, e responsabiliza-se, perante o Beneficiário (vendedor), pelo pagamento da mercadoria, junto de um Banco Intermediário, contra a apresentação dos documentos estipulados nos termos e condições previstos no Crédito Documentário.

Banco Avisador ou Notificador – É o Banco que notifica o Beneficiário / vendedor da abertura do Crédito Documentário. Quando este é utilizado, o Banco notificador recebe do Beneficiário os documentos, mas como quem está obrigado ao pagamento é o Banco emitente, aquele só pagará depois deste último remeter-lhe o respectivo montante.

Banco Confirmador – Trata-se do Banco situado, em geral, no país do Beneficiário e que assume, perante este último ou o Banco negociador, solidariamente com o Banco emitente, a responsabilidade do pagamento do crédito. Intervém quando ao Beneficiário não basta a garantia do Banco emitente, em geral domiciliado no país do comprador.

Banco Designado – Significa o Banco junto do qual o crédito é utilizável ou qualquer Banco, no caso de um crédito utilizável junto de qualquer Banco.

Modalidades de Créditos Documentários:

Crédito Confirmado – Trata-se de um crédito em que, solidariamente, se obrigam dois Bancos perante o Beneficiário:

- O Banco emitente (em geral no país do Ordenador, não sendo forçoso que tal seja);

- O Banco confirmador (em geral, no país do Beneficiário, não sendo forçoso que tal suceda).

O Banco emitente de um crédito, ao comunicar a abertura ao Beneficiário através de outro Banco (Banco avisador) pode, se tal tiver sido solicitado pelo seu Cliente e merecer o seu acordo, pedir a este último Banco para juntar a sua confirmação, ou autorizar o mesmo a proceder à mesma confirmação se tal for requerido pelo Beneficiário. O Banco avisador ao juntar a sua confirmação ao crédito, fica na posição de Banco confirmador, assumindo igual responsabilidade com o Banco emitente.

Para o Beneficiário, além da dupla garantia, trazem a vantagem de serem pagáveis num Banco do seu país, se for o caso, permitindo o reembolso imediato no caso de operações à vista.

Crédito Não Confirmado – São todos os créditos aos quais um Banco intermediário (entre o emitente e o Beneficiário) não junta a sua confirmação expressa, sendo meramente notificador.

Crédito confirmado/não confirmado pelo Banco avisador – Existem diferenças entre o crédito confirmado e o não confirmado pelo Banco avisador, a saber:

Sistema